



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023 - MP/PGJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
(MPAM) E CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037- 473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu ProcuradorGeral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG nº 2525 OABAM, CPF nº 335.742.286-87, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Pedro Teixeira, 2.354 - D. Pedro I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.846.254/0001-49, doravante denominado **CETAM**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Exmo. Sr. **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, RG nº 5124697 e CPF nº 188.593.132-87, e, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o MPAM, por meio do Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas (CEAF), e o CETAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO, constituem-se as seguintes atribuições:

2.1 São atribuições do CETAM:

- I - Possibilitar ao **MP/AM** a participação de seus membros e servidores nos cursos e atividades congêneres realizados pelo **CETAM**;
- II - Elaborar o material didático necessário para regular o desenvolvimento dos cursos e atividades congêneres objeto deste acordo;
- III - Fornecer espaço físico e realizar a devida manutenção, dentro de suas possibilidades, para a realização dos cursos e atividades congêneres;
- IV - Assegurar o adequado acompanhamento pedagógico dos cursos e atividades congêneres, durante toda a sua duração;
- V - Expedir, para os participantes dos cursos e atividades congêneres, os certificados e diplomas, conforme as diretrizes pedagógicas, jurídicas e administrativas do CEAF;
- VI - Realizar as demais atividades acordadas pelos cooperantes para a harmoniosa realização dos cursos e atividades congêneres objeto do presente acordo.

2.2 São atribuições do MPAM:

- I - Fornecer espaço físico e realizar a devida manutenção, dentro de suas possibilidades, para a realização dos cursos e atividades congêneres;
- II - Disponibilizar, quando for o caso, equipamentos necessários para um melhor desenvolvimento de cursos e atividades congêneres;
- III - Fornecer o material didático e/ou outros insumos necessários à realização dos cursos e atividades congêneres de seu interesse;
- IV - Possibilitar a participação de servidores e/ou funcionários do **CETAM** nas atividades realizadas pelo **CEAF**;
- V - Realizar as demais atividades acordadas pelos cooperantes para a harmoniosa realização dos cursos e atividades congêneres objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não ensejará transferência de recursos financeiros entre seus cooperantes, nem importará quaisquer vínculos empregatícios ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

A coordenação do presente acordo cabe ao Chefe do Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, pelo **MPAM**, e ao Diretor de Relações Empresariais e Institucionais-DIREI, pelo **CETAM**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre os cooperantes dar-se-á por intermédio dos seguintes setores:

Pelo MP/AM:

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

Fone: (92) 3655-0754

E-mail: ceaf@mpam.mp.br

Pelo(a) CETAM:

Diretoria de Relações Empresariais e Institucionais-DIREI

Fone: 2126-7472 e 2126-7455

E-mails: direi@edu.cetam.am.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente ACORDO compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os cooperantes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que, do acordo, serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado:

- I - Pela decisão de quaisquer dos cooperantes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

II - Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do cooperante não inadimplente, mediante a comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

IV - Pela superveniência de norma que torne ilegal, imaterial ou formalmente impraticável a execução deste acordo; e

V - Em resguardo do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os compromitentes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

Parágrafo Segundo. O término deste acordo, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja execução obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente acordo de cooperação técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os cooperantes elegem o foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os cooperantes firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que vai assinado digitalmente pelos representantes legais dos cooperantes e as testemunhas.

Manaus, [data da assinatura mais recente das partes].

(assinatura eletrônica)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador - Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinatura eletrônica)
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Presidente do CETAM



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/10/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, Diretor**, em 25/10/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 25/10/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 25/10/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1153323** e o código CRC **3AB4997D**.